



ESTADO DO ACRE

Convênio nº 00112

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E O INSTITUTO SUPERIOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ISITEC, REPRESENTADO POR SUA MANTENEDORA SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP.

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.606.479/0001-24, com sede oficial na Avenida Brasil, 402, Centro em Rio Branco/AC, neste ato representado pelo seu Governador, **SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACÊDO NEVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade sob o nº 0073596 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 091.373.942-15, residente e domiciliado em Rio Branco/AC e **FUNDAÇÃO ESCOLA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE - FESPAC**, inscrita do CNPJ sob nº 05.629.304/0001-36, com sede na Rua Silvestre Coelho, 280, Ipase, em Rio Branco/AC, neste ato representada pela Presidente interina, **HELOISA ALDENORA OLIVEIRA PANTOJA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1078771-2- SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 195.775.402-87, residente e domiciliada na Rua Ladislau Ferreira, 1042, Condomínio Mirante do Parque, apartamento 104, Sétimo Bec, nesta Cidade de Rio Branco, doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, o **INSTITUTO SUPERIOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ISITEC**, neste ato representado por sua Entidade Mantenedora **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 62.637.137/0001-09, com sede na Rua Genebra, nº 25, Bairro Bela Vista, CEP nº 01316-901, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Representante Legal o Senhor **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 6327333 e CPF nº 952.322.818-87, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, observando o contido, no que couber, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto Estadual nº 3.024, de 16 de dezembro de 2011, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre os Partícipes, com a finalidade de desenvolver ensino, qualificação, requalificação, pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a:



ESTADO DO ACRE

- a. Cursos de educação continuada presenciais e semipresenciais (com suporte de EAD), de pós-graduação *lato sensu* e de extensão de curta e média duração, visando à qualificação e requalificação do corpo de servidores do Estado do Acre considerando os conceitos de ética, sustentabilidade, qualidade, segurança e bem estar no posterior atendimento aos cidadãos Acrianos;
- b. Desenvolver programas customizados que busquem a implementação de projetos de inovação tecnológica no âmbito do Estado do Acre;
- c. Geração de oportunidades de trabalho e renda através da oportunização de formação profissional de futuros engenheiros;
- d. Divulgação e disseminação de conhecimento científico através de publicações, promoção e participação de eventos científicos nacionais e internacionais da área de engenharia e desenvolvimento de tecnologias e soluções transdisciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES.

2.1. Assumindo por parte do **ISITEC** as seguintes responsabilidades:

- a. Capacitação dos profissionais para o modelo de servidores pretendido e definido pelo Estado do Acre;
- b. Construção conjunta da estrutura curricular, metodológica e de processo avaliativo dos cursos definidos pelo Estado do Acre;
- c. Elaboração de projeto de divulgação em conjunto em âmbito nacional e internacional dos resultados colhidos.

2.2. E assumindo por parte do **ESTADO DO ACRE** as seguintes responsabilidades:

- a. Construção conjunta da estrutura curricular, metodológica e de processo avaliativo dos cursos definidos;
- b. Busca de parcerias com investidores que venham a garantir entre outros aspectos: avaliação, investimento e empregabilidade;
- c. Elaboração de projeto de divulgação em conjunto em âmbito nacional e internacional dos resultados colhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita ao outro Partícipe.

3.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio serão desenvolvidos Planos de Trabalho, e/ou formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.



ESTADO DO ACRE

3.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quanto necessários para execução das ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1 Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Convênio e conterão, em especial, as informações abaixo e as contidas no art. 16 do Decreto estadual nº 3.024/2011:

- a. objeto;
- b. justificativa;
- c. descrição detalhada das especificações do objeto;
- d. cronograma;
- e. planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f. resultados esperados;
- g. periodicidade dos Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os recursos humanos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como as competências desses, deverão estar previstos em cada Termo Aditivo e serão pagos e reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **ESTADO DO ACRE**:

- a. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- b. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;
- c. Dispor os meios e recursos para efetivação das ações definidas, observando a responsabilidade de cada Partícipe no(s) Termo(s) Aditivo(s) decorrentes deste Convênio.

6.2. Obrigações do **ISITEC**:

- a. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- b. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;
- c. Organizar e disponibilizar recursos humanos (profissionais parceiros, professores e pesquisadores).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, de todos os



ESTADO DO ACRE

Partícipes envolvidos, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

- a. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, ao Partícipe inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.
- b. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em caráter didático em cursos regulares de graduação e pós-graduação do ISITEC.
- c. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
 - I. os Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
 - II. for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento dos Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;
 - III. que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos Partícipes;
 - IV. que tenha recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado à confidencialidade;
 - V. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente o outro Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- d. Os Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes, mediante formalização de contrato de pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO ACRE

9.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles e ainda, por constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação apresentada e a verificação de circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

10. A tolerância, por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo, apresentado ao Concedente em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração de objeto, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. A FESPAC providenciará a publicação do respectivo extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Acre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO ACRE

E, por estarem os Partícipes justos e conveniados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Rio Branco - Acre, de setembro de 2012.

TIAO VIANA
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

HELOISA ALDENORA OLIVEIRA PANTOJA
PRESIDENTE DA FESPAC

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE DO ISITEC - SEESP

Testemunhas:

1:

CPF: 066.632.572-34

2:

CPF: